



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025-FME

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 012/2025-FME

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, Estado do Pará, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE-BOI, Portaria nº 043/2025 PMPB, datada em 25 de Março de 2025, composta pelos servidores públicos Senhores **FERNANDA GOMES DE OLIVEIRA, JOÃO DORIEDSON VIANA PINTO E MARLON MYRON FERREIRA SANTOS**, consoante autorização da Excelentíssima Senhora LEISE VIEIRA DE MESQUITA, na qualidade de ordenadora de despesa, com fundamento no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem reconhecer e declarar a DISPENSA DE LICITAÇÃO na contratação da empresa, W A GOMES JUNIOR LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 09.258.003/0001-02, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO para a Secretaria Municipal de Educação, no exercício 2025, conforme fundamentações abaixo.

I - DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O objeto está definido no Termo de Referência caracterizado pela CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Se dá pela importância de regular desenvolvimento das atividades institucionais desse Órgão, haja vista a necessidade premente de evitar a descontinuidade das atividades administrativas rotineiras, em atendimento à Constituição Federal, a qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, e, ainda, pela imprescindível necessidade de otimizar e aprimorar os trabalhos dos funcionários e prestadores de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60

desse Órgão, propiciando melhores condições de trabalho, assim como, recepcionar da melhor forma os cidadãos deste município que comparecem à sede da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

A ordenadora de despesas autorizou o prosseguimento do feito para abertura de processo administrativo com vistas a assegurar a contratação mais vantajosa para o município, conforme se extrai do destaque abaixo:

DESPACHO – AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento licitatório, com a utilização de recurso oriundos do orçamento vigente.

Importante destacar que nos processos deflagrados por este departamento de contratação, se faz importante consignar que os órgãos/departamentos solicitantes é que são os verdadeiros mantenedores dos conhecimentos fáticos e técnicos sobre as necessidades do setor da administração municipal dos quais são provenientes, competindo-lhes identificar o quê e quanto comprar/contratar de acordo com suas demandas e carências, a partir da autorização do ordenador de despesas, cuidando, ademais, de materializar todos estes elementos em seus respectivos termos de referência, solicitações e, se for o caso, nos estudos técnicos preliminares.

Após as tramitações de praxe, passamos à razão de escolha do fornecedor e justificativa do preço alcançado pela administração municipal.

II - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No tocante às contratações diretas, este departamento processa as informações constante nos autos, instruindo e selecionando a proposta pretendida de acordo com as determinações, informações e documentação fornecida pelas unidades administrativas detentoras do conhecimento fático e técnico das necessidades do Órgão;

Os presentes autos vieram instruídos com a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60

- **Definição do Objeto** nos termos do art. 18, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e **Descrição da necessidade da contratação** formalizada com a justificativa e caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, § 10 c/c **Art. 72, inciso I** da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **Estimativa da Despesa e formação do preço inicial** com a pesquisa no Banco de Preços conforme IN 73/2020 tendo como fonte de pesquisa o ertigo 5º inciso I e II, nos termos do **Art. 12, inciso II** c/c Art. 23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **Demonstração da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2025, nos termos do **Art. 72, inciso IV, Art. 40**, inciso V, alínea "c", Art. 12 parágrafo único e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **Autorização da Autoridade Competente**, pela continuidade da contratação haja vista se alinhar com a necessidade da gestão municipal, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do **Art. 72, inciso VIII** da Lei Federal nº 14.133/2021;

A demanda foi justificada na solicitação e no termo de referência. Vejamos em síntese a justificativa apresentada pelos demandantes:

A Secretaria Municipal de Educação de Peixe-Boi, considerando a necessidade de garantir condições adequadas de higiene, saúde e segurança para os alunos, professores, servidores e demais frequentadores das unidades escolares, apresenta a presente justificativa para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de desinsetização e desratização.

Os serviços serão executados nas escolas da rede municipal de ensino, no depósito de merenda escolar e na sede da Secretaria Municipal de Educação, locais que demandam constante controle de pragas urbanas, como insetos (baratas, formigas, mosquitos, entre outros) e roedores. A presença desses vetores representa sérios riscos à saúde pública, podendo comprometer a segurança alimentar, causar danos estruturais e afetar o processo de ensino-aprendizagem.

A contratação se justifica ainda pela impossibilidade de execução desses serviços por servidores municipais, uma vez que requer o uso de produtos químicos específicos e a atuação de profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60

capacitados e devidamente licenciados pelos órgãos competentes, como a Vigilância Sanitária e o Conselho Regional de Química.

Além disso, o controle regular dessas pragas está em conformidade com as normas sanitárias vigentes, contribuindo para a prevenção de doenças e promovendo um ambiente escolar mais salubre e adequado.

Aqui estão alguns dos principais benefícios dessas práticas:

1. Saúde e Bem-Estar: A presença de insetos e roedores pode causar doenças, alergias e infecções. A desinsetização e desratização ajudam a eliminar esses vetores, reduzindo o risco de contaminação e promovendo a saúde da comunidade escolar.

2. Ambiente Limpo e Agradável: Um espaço livre de pragas é mais agradável para todos. Isso contribui para um ambiente escolar mais limpo, melhorando a qualidade de vida dos alunos, professores e funcionários.

3. Prevenção de Danos: Insetos como cupins e roedores podem causar danos significativos a estruturas, móveis e materiais escolares. A desratização e desinsetização previnem esses danos, preservando o patrimônio da escola.

4. Aumento da Concentração: Um ambiente livre de pragas ajuda a minimizar distrações que podem afetar o aprendizado dos alunos. Isso cria um espaço mais propício para a concentração e o desempenho acadêmico.

5. Conformidade com Normas Sanitárias: Escolas devem atender a normas de saúde pública e segurança alimentar. A desinsetização e desratização garantem que as instituições estejam em conformidade com essas normas, evitando possíveis sanções.

6. Educação sobre Saúde Pública: A realização dessas ações pode ser uma oportunidade para educar os alunos sobre a importância da higiene, prevenção de doenças e cuidados com o ambiente, promovendo uma cultura de saúde na escola.

7. Tranquilidade para Pais e Comunidade: Saber que a escola toma medidas ativas para controlar pragas gera confiança nos pais e na comunidade em geral, contribuindo para uma imagem positiva da instituição.

8. Redução do Uso de Produtos Químicos: Com um programa regular de controle de pragas, é possível reduzir a necessidade de uso excessivo de produtos químicos, promovendo uma abordagem mais sustentável no manejo do ambiente escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60

Dessa forma, faz-se necessária a abertura de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de desinsetização e desratização nas unidades educacionais mencionadas, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos ofertados à população.

Com efeito, a justificativa para contratação e os riscos ao interesse público encontram-se narrados nas citadas manifestações.

III - DA INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL APLICÁVEL AO CASO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

37...

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios constitucionais e administrativos, ENTRETANTO, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, previu exceções à regra, possibilitando a realização de contratações diretas, através de Dispensas de Licitações e Inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60

No presente caso verifica-se que a contratação direta encontra amparo legal no que está disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a DISPENSA LICITAÇÃO em razão do valor a ser contratado:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024) (Vigência)

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

IV - DA RAZÃO DE ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prescreve em seu art. 72 a necessidade de constar na instrução da contratação direta, alguns documentos e informações com vistas a garantir a melhor contratação à administração pública. Vejamos o disposto no art. 72, incisos II, VI e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de DISPENSA LICITAÇÃO, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

VI - razão da escolha do contratado;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento a referida cotação foi realizada com fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60

Assim, em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços e que estão compatíveis com os praticados no mercado e nos demais órgãos da Administração.

E após a publicação do aviso de DISPENSA LICITAÇÃO no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi “<https://prefeituradepeixeboi.pa.gov.br>”, visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, após o encerramento do envio das propostas aos (vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco às 13h00m), a comissão de contratação constatou que a empresa, W A GOMES JUNIOR LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 09.258.003/0001-02, com sede na Travessa César Pinheiro, 14, Loja:b, Centro Capanema, PA, CEP 68700070, encaminhou no e-mail indicado no edital a proposta de preços com valor global de **R\$ 47.997,95 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos)**, estando dentro do preço médio, conforme cotações e mapa de apuração que estão acostados às folhas deste processo administrativo, estando compatível e não apresenta diferenças que venham influenciar na escolha do fornecedor, razão pela qual a escolha ficou vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Portanto, a empresa acima citada apresentou sua proposta dentro dos limites estabelecidos no Edital e de acordo com as descrições contidas no Anexo III, assim foi declarada classificada.

No tocante a tais providências, verifica-se que, com base no novo regramento de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) o município obedeceu ao disposto no art. 72, inciso II c/c artigo 23 da mencionada lei, quando realizou a estimativa de custos e consultou ao mercado através da aferição de composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente conforme pesquisas com fornecedores e ainda considerou as quantidades e justificativas apresentadas pelos demandantes na solicitação do DFD (Documento de Formação de Demanda) e no termo de referência que estão anexos a este processo.

Verifica-se que os preços alcançados pela administração estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso II da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de DISPENSA LICITAÇÃO, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

VI- CONCLUSÃO

Importante consignar que o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao objeto demandado, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

DESTA FORMA, com base na documentação acostada aos presentes autos administrativos, devidamente justificado e demonstrando a sua necessidade no termo de solicitação e observando os critérios estabelecidos pelo solicitante em seu termo de referência, conclui-se pela **CONTRATAÇÃO** da empresa W A GOMES JUNIOR LTDA , CNPJ/CPF CNPJ , 09.258.003/0001-02, com sede na Travessa César Pinheiro, 14, Loja:b, Centro Capanema, PA, CEP 68700070, , com valor total de **R\$ 47.997,95 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco reais)** pelos motivos aqui expostos.

Assim, submeto o presente termo de dispensa e justificativa à Análise do Controle Interno para posterior **RATIFICAÇÃO** da Exma. Sr. Leise Vieira de Mesquita - Secretária Municipal de Educação, para os fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Peixe-Boi, 15 de abril de 2025.

Fernanda Gomes de Oliveira
Presidente
Comissão de Contratação

FERNANDA GOMES DE OLIVEIRA
Comissão de Contratação
Port. nº 043/2025-PMPB